

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO: RC 99892

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de sociedade seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP a operar com Seguro-Garantia, devendo a autorização permanecer vigente durante toda a execução do contrato e durante todo o período em que subsistirem obrigações garantidas pela apólice, para emissão de apólice de Seguro-Garantia, na modalidade Adiantamento de Pagamentos, destinada a garantir, em favor da AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A, na condição de SEGURADA, o cumprimento da obrigação assumida pela NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S. A, na condição de TOMADORA, relativa à amortização ou restituição do adiantamento financeiro recebido no âmbito do Contrato nº 11/2019 e respectivos aditivos.

1.2. A importância segurada inicial será de **R\$ 4.948.628,24**, correspondente ao saldo do adiantamento financeiro não amortizado na data-base de 30/10/2026.

1.3. A cobertura compreenderá a obrigação da TOMADORA de amortizar ou restituir o saldo do adiantamento, inclusive sua atualização monetária e os encargos expressamente abrangidos pela Cláusula 9.4 do Contrato nº 11/2019, observados os riscos cobertos, as condições da apólice e o limite máximo de garantia.

1.4. A importância segurada deverá ser atualizada nas mesmas condições aplicáveis à obrigação garantida, mediante emissão dos respectivos endossos, quando necessária.

1.5. Eventual redução da importância segurada somente poderá ocorrer na proporção da amortização efetivamente reconhecida pela SEGURADA, mediante sua prévia anuência expressa e emissão do correspondente endosso.

1.6. Integram a caracterização do objeto principal, para fins de análise e subscrição do risco, o Contrato nº 11/2019, seus aditivos.

2. DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei nº 13.303/2016;**
- **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NUCLEP;**
- **Lei nº 15.040/2024 – Lei do Contrato de Seguro;**
- **Circular SUSEP nº 662/2022;**
- **Demais normas da SUSEP e do CNSP aplicáveis ao Seguro-Garantia;**
- **Contrato nº 11/2019 e seus aditivos;**
- **Legislação superveniente aplicável durante a execução.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação tem por finalidade atender à obrigação estabelecida na Cláusula 9.4 do Contrato nº 11/2019 e respectivos aditivos, celebrado entre a AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A., na condição de contratante e credora, e a NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A., na condição de contratada e devedora da obrigação garantida.

3.2. No âmbito do referido contrato, a NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S. A. recebeu adiantamento financeiro no valor original de R\$ 6.000.000,00, obrigando-se a promover sua amortização ou restituição nas condições e prazos estabelecidos no instrumento principal.

3.3. Na data-base de 30/10/2026, o saldo do adiantamento ainda não amortizado corresponde a **R\$ 4.948.628,24**, valor que constitui a importância segurada inicial, sem prejuízo de sua atualização nas mesmas condições aplicáveis à obrigação principal.

3.4. O seguro-garantia tem por finalidade mitigar o risco financeiro decorrente da eventual não amortização ou não restituição do referido saldo, assegurar o cumprimento da obrigação prevista no Contrato nº 11/2019 e preservar a regularidade e a continuidade da relação contratual.

3.5. A escolha do Seguro-Garantia, na modalidade Adiantamento de Pagamentos, decorre da previsão contida na Cláusula 9.4 do Contrato nº 11/2019 e de sua adequação à natureza da obrigação garantida.

3.6. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S. A, possui disponibilidade orçamentária e atende à necessidade de proteção de sua posição contratual, de mitigação de riscos e de cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE

4.1. O contrato decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data expressamente indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos determinados, mediante acordo entre as partes, justificativa técnica, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S. A.

4.2. A duração total do contrato, consideradas todas as prorrogações, não poderá exceder 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais previstas nos incisos I e II do referido artigo, mediante prévia justificativa no processo.

4.3. É vedada a prorrogação por prazo indeterminado, bem como a renovação tácita do contrato administrativo sem o atendimento dos requisitos previstos neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S. A.

4.4. A apólice deverá indicar expressamente a data e o horário de início e término da cobertura.

4.5. A cobertura não poderá ser encerrada enquanto existir saldo do adiantamento abrangido pela apólice, dentro do respectivo prazo de vigência, salvo mediante comprovação da completa amortização ou restituição da obrigação garantida e manifestação expressa da SEGURADA.

4.6. Caso a obrigação garantida não esteja integralmente cumprida até a data final da apólice, a TOMADORA deverá iniciar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias à prorrogação da cobertura ou à contratação de nova apólice, mediante prévia aceitação da SEGURADA e sem solução de continuidade.

4.7. A prorrogação da cobertura dependerá da concordância da SEGURADORA, da correspondente formalização contratual e, quando houver alteração do risco ou extensão do prazo, da emissão do respectivo endosso e do pagamento do prêmio adicional apurado.

4.8. A SEGURADORA deverá comunicar à TOMADORA e à SEGURADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, eventual impossibilidade ou desinteresse na prorrogação da cobertura, sem prejuízo das obrigações relativas aos riscos ocorridos durante a vigência da apólice.

4.9. Não será admitida interrupção da cobertura durante o período abrangido pelo contrato administrativo e pela obrigação garantida, observados os respectivos prazos máximos e as condições expressamente estabelecidas na apólice.

4.10. A cobertura retroativa somente será admitida se expressamente aceita pela SEGURADORA, tecnicamente possível e juridicamente válida, não alcançando inadimplementos ou sinistros conhecidos ou já materializados antes da contratação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza securitária, uma vez que seus padrões de desempenho, cobertura, qualidade e aceitação podem ser definidos objetivamente no edital e neste Termo de Referência, mediante especificações usuais do mercado de seguros.

5.2. A seleção da seguradora será realizada preferencialmente por pregão, na forma eletrônica, observado o art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S. A.

5.3. A contratação possui natureza exclusivamente securitária e não envolve disponibilização de mão de obra, dedicação exclusiva de empregados ou subordinação de trabalhadores à NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S. A, não se caracterizando como contratação de serviços terceirizados com cessão de mão de obra.

5.4. A contratação poderia, em tese, ser intermediada por corretora de seguros; contudo, em conformidade com o Acórdão nº 600/2015 – TCU – Plenário, a participação no certame restringe-se às sociedades seguradoras autorizadas pela SUSEP a operar no ramo de Seguro-Garantia, às quais caberão diretamente a emissão da apólice, a assunção do risco, a regulação dos sinistros e o pagamento das indenizações eventualmente devidas.

5.5. A empresa prestadora de serviços a título de despesa administrativa, LOCKTON BRASIL CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, atua exclusivamente como intermediária dos seguros da NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A., por

força de contrato administrativo próprio, previamente celebrado, não participando da licitação, da execução contratual nem da seleção da seguradora, limitando-se às atividades típicas de assessoria securitária, nos termos da legislação aplicável e das normas da SUSEP.

5.6. O critério de julgamento será o de menor preço global, representado pelo valor total do prêmio do seguro, incluídos os tributos e demais despesas necessárias à emissão e manutenção da apólice durante a vigência inicial.

5.7. Não será aceita proposta que, embora apresente menor prêmio, contenha redução de cobertura, exclusão adicional, franquia, participação obrigatória da seguradora ou condição incompatível com este Termo de Referência.

6. MODO DE EXECUÇÃO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A SEGURADORA deverá emitir apólice de Seguro-Garantia, na modalidade Adiantamento de Pagamentos, tendo a AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. como SEGURADA, a NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. como TOMADORA e o Contrato nº 11/2019 e respectivos aditivos como objeto principal.

6.2. A importância segurada inicial será de **R\$ 4.948.628,24**, correspondente ao saldo atualizado do adiantamento financeiro não amortizado na data-base de 30/10/2026.

6.3. A cobertura deverá garantir a indenização dos prejuízos decorrentes da não amortização ou não restituição, pela TOMADORA, do adiantamento financeiro abrangido pela apólice, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato nº 11/2019.

6.4. A caracterização e a regulação do sinistro ocorrerão administrativamente, independentemente de prévia decisão judicial ou arbitral, mediante comunicação da SEGURADA e apresentação dos documentos previamente relacionados na apólice, assegurado à SEGURADORA o procedimento regular de análise da cobertura e quantificação da indenização.

6.5. A redução da importância segurada somente será admitida após a comprovação da amortização correspondente, mediante manifestação expressa da SEGURADA e emissão do respectivo endosso, vedada a redução baseada exclusivamente em solicitação da TOMADORA.

6.6. A apólice não poderá ser cancelada, rescindida, reduzida ou alterada de forma prejudicial à SEGURADA por ato exclusivo da TOMADORA, observadas as hipóteses legais e regulamentares.

6.7. Toda alteração da importância segurada, da vigência, da obrigação garantida ou das condições de cobertura dependerá da emissão de endosso e, quando puder afetar direitos da SEGURADA, de sua prévia anuência expressa.

6.8. A SEGURADORA deverá manifestar-se de forma expressa e fundamentada sobre a existência ou inexistência de cobertura no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da reclamação de sinistro acompanhada dos documentos previamente indicados na apólice.

6.9. Reconhecida a cobertura, a indenização deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do reconhecimento, respeitado o limite da importância segurada.

6.10. Eventual solicitação de documentos complementares deverá ser específica, fundamentada e restrita a documentos necessários à análise da cobertura ou quantificação da indenização que possam ser produzidos pela SEGURADA, observados os limites de suspensão previstos na legislação.

6.11. A recusa de cobertura deverá ser apresentada por escrito e indicar todos os fundamentos fáticos, contratuais e jurídicos que a sustentam, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de conhecimento posterior de fato relevante.

6.12. Havendo reconhecimento de parcela incontroversa da indenização, a SEGURADORA deverá efetuar o respectivo pagamento no prazo contratual, sem aguardar a conclusão da apuração da parcela controvertida.

6.13. A indenização será realizada mediante pagamento em moeda corrente nacional à SEGURADA, não sendo admitida a substituição por execução de obrigação por terceiro, salvo se expressamente aceita pela SEGURADA e compatível com o Contrato nº 11/2019.

6.14. A seguradora deverá comprovar, para fins de habilitação:

6.14.1. Autorização vigente da SUSEP para funcionar e operar no ramo de Seguro-Garantia, mediante documento oficial eletronicamente verificável;

6.14.2. Qualificação econômico-financeira e regularidade prudencial compatíveis com a assunção do risco, mediante demonstrações contábeis, documentação de solvência e demais documentos previstos no edital;

6.14.3. Experiência anterior na emissão de Seguro-Garantia na modalidade Adiantamento de Pagamentos ou em cobertura de natureza, risco e complexidade equivalentes, comprovada por documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7. PAGAMENTO

7.1 O Preço da Apólice, prêmio seguro, será fixado pela CONTRATADA segundo o resultado do certame e o pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em parcela única, em 30 dias;

7.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, para o e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br e para o e-mail do gestor do contrato formalmente designado;

7.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica;

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.;

7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data

do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6 / 100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. o número de sua conta, agência e o banco depositário;

7.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente;

7.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. se reserva o direito de efetuar a retenção / desconto da fração inadimplida na nota fiscal/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

7.8.1 Deixar de cumprir as obrigações securitárias assumidas, inclusive quanto à validade da apólice, manutenção da cobertura, prazos regulatórios e atendimento aos eventos cobertos;

7.8.2 Emitir a nota fiscal/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.;

7.8.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A..

8. PREÇO

8.1 No valor do prêmio estão incluídos: o custo da apólice, o IOF – Imposto de Operações Financeiras, o percentual de 2,9694% (dois vírgula nove mil seiscentos e noventa e quatro por cento) para a empresa prestadora de serviços a título de despesa administrativa, LOCKTON BRASIL CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA – CNPJ: 00.330.313/0002-99, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

9. REAJUSTAMENTO

9.1 Não haverá reajuste do prêmio, tendo em vista que o pagamento será realizado em parcela única, salvo alteração da cobertura, da importância segurada ou da vigência que implique alteração do risco e do prêmio, hipótese em que será formalizado o correspondente endosso, observadas as condições da apólice e a legislação aplicável.

10. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 Eventual alteração do prêmio somente será admitida quando decorrer de alteração da importância segurada, extensão ou redução da vigência, modificação da obrigação garantida ou alteração relevante do risco, desde que tecnicamente justificada pela seguradora, previamente aceita pela CONTRATANTE e formalizada mediante endosso, observada a legislação securitária aplicável.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Comprovar os seguintes requisitos:

12.1.1 Autorização vigente da SUSEP para funcionar e operar no ramo de Seguro-Garantia, mediante documento oficial eletronicamente verificável;

12.1.2 Qualificação econômico-financeira e regularidade prudencial compatíveis com a assunção do risco, mediante demonstrações contábeis, documentação de solvência e demais documentos previstos no edital;

12.1.3 Experiência anterior na emissão de Seguro-Garantia na modalidade Adiantamento de Pagamentos ou em cobertura de natureza, risco e complexidade equivalentes, comprovada por documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

12.2 Executar o contrato com fidelidade, em conformidade com as normas aplicáveis, assumindo total responsabilidade, sem que a fiscalização exercida pela N reduza tal responsabilidade;

12.3 Entregar à NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A., em até 15 dias corridos após o início da vigência do contrato, a apólice de seguro, que passará a integrar o contrato;

12.4 Responder, em até 24 horas, aos esclarecimentos solicitados pela área administrativa da NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.;

12.5 Informar por escrito à NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. qualquer anormalidade detectada durante a vigência do seguro;

12.6 Corrigir imediatamente as deficiências apontadas pela NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. quanto à execução do objeto contratual;

12.7 Fiscalizar diretamente a execução do contrato, assumindo todos os custos envolvidos, independentemente da fiscalização por parte da NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.;

12.8 Em caso de sinistro, pagar a indenização no prazo máximo de 30 dias após o recebimento completo da documentação solicitada;

12.9 Quando houver solicitação de documentos/informações complementares, o prazo de 30 dias será suspenso, reiniciando após o recebimento completo pela seguradora;

12.10 É vedado utilizar este contrato como garantia para obrigações perante terceiros, bem como oferecer os direitos de crédito decorrentes do contrato em operações bancárias, sem autorização prévia da NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.;

12.11 Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

13.2 Pagar à Contratada o valor resultante do prêmio contratado, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.6 Fornecer à seguradora o contrato nº 11/2019.

13.7 Comunicar alterações relevantes da obrigação garantida.

13.8 Comunicar eventual agravamento relevante do risco, quando aplicável.

13.9 Comunicar a caracterização do sinistro.

13.10 Fornecer os documentos previstos na apólice.

13.11 Comunicar à seguradora a redução da importância segurada.

13.12 Não promover alteração da obrigação garantida que implique agravamento relevante do risco sem comunicação à seguradora.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado por fiscal e gestor formalmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

14.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

14.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

14.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

15. PENALIDADES

15.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. por prazo até 2 (dois) anos.

15.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A., que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

15.2 Da Advertência:

14.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do **subitem 15.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nesta contratação e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da N, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3 Da Multa de mora:

15.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no instrumento contratual, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da N.

15.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.3.3 Multa de mora não impede que a NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas neste instrumento contratual.

15.4 Da multa por descumprimento de obrigações:

14.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente instrumento contratual, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste instrumento contratual e não abrangida nas cláusulas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

14.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do instrumento contratual.

14.5 Da multa pela inexecução do contrato:

14.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do instrumento contratual, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão do instrumento contratual e outras sanções legais.

14.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

14.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

14.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a N, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis;

14.6.2 A N adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração do instrumento contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) não regularidade da cobertura securitária contratada, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacionais e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

c) falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

14.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da N.

14.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

14.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

14.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A..

14.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A., após o vencimento do prazo recursal, podendo a N, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

14.7.3.1 Poderá a NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A., se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

14.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

14.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A., observado o princípio da proporcionalidade.

14.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **subitem 11.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do instrumento contratual.

14.7.5 As sanções aplicadas pela NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

14.8 As penalidades previstas aplicam-se exclusivamente a descumprimentos imputáveis à Seguradora no âmbito das obrigações securitárias assumidas, não caracterizando controle de execução material ou prestação de serviços continuados, não incidindo em hipóteses decorrentes de eventos externos, caso fortuito, força maior ou limites técnicos do mercado segurador

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. MATRIZ DE RISCO

16.1 Não há necessidade de Matriz de Riscos específica para o objeto licitatório.

17. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 Para fins deste instrumento contratual, considera-se como recebimento do objeto a aceitação da apólice, de seus endossos e da efetiva cobertura securitária durante a vigência, aplicando-se os procedimentos abaixo apenas de forma subsidiária e compatível.

17.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do descumprimento das obrigações securitárias contratadas, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.3 A execução do objeto poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a CONTRATADA proceder à regularização da apólice, dos endossos ou das condições de cobertura, conforme o caso, no prazo fixado pela fiscalização.

18. ENCAMINHAMENTO

18.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Planejamento e Finanças – AF para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 10/09/2026

**Jefferson Lins dos
Santos**

Assinado de forma digital por
Jefferson Lins dos Santos
Dados: 2026.09.10 14:34:48 -03'00'

Elaborado por: Jefferson Lins dos Santos

**Vinicius Leone de
Almeida**

Vinicius Leone de Almeida
2026.09.10 14:35:29 -03'00'

Aprovado por: Vinícius Leone de Almeida